



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 13216/19*

Origem: Paraíba Previdência - PBprev  
Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia  
Beneficiário(a): Dulcivalda Maria de Lima  
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 00444/20**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.**
- 2. Beneficiário(a):**
  - 2.1. Nome: Dulcivalda Maria de Lima.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
  - 3.1. Nome: João Batista de Lima.
  - 3.2. Cargo: Agente Administrativo.
  - 3.3. Matrícula: 92.916-6.
  - 3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria P – 222/2019):**
  - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
  - 4.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente da(o) PBPrev.
  - 4.3. Data do ato: 16 de maio de 2019.
  - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 11 de junho de 2019.
  - 4.5. Valor: R\$ 1.057,55.
- 5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 29/32), a Auditoria indicou que os documentos pessoais estão ilegíveis e a ausência do comprovante de implementação dos proventos. Cota do Ministério Público de Contas, através da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão (fls. 35/36) pugnou pela citação do gestor.
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 13216/19*

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 13216/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) DULCIVALDA MARIA DE LIMA (**Portaria P – 222/2019**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOÃO BATISTA DE LIMA, Agente Administrativo, matrícula 92.916-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 14/15).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa (PB), 17 de março de 2020.

Assinado 18 de Março de 2020 às 08:22



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 18 de Março de 2020 às 09:43



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO